MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O ANO LETIVO DE 2024

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial n° 7.234/2010, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução nº 25/CONSUP/IFBA, de 23 de maio de 2016, que estabelece Diretrizes e Normas da Política de Assistência Estudantil do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 30/2017/CONSUP, de 12 de dezembro de 2017, que aprova a Política de Inclusão da Pessoa com Deficiência e/ou Outras Necessidades Específicas no âmbito do IFBA;

CONSIDERANDO a Resolução nº 90/CONSUP/IFBA, de 14 de fevereiro de 2023, que versa sobre a alteração do Art. 12 da Resolução nº 25/CONSUP/IFBA, de 23 de maio de 2016, de modo que aquele artigo passe a vigorar acrescido de parágrafo único que estabelece que os campi estão autorizados a proceder com o pagamento de bolsas e/ou auxílios aos(as) estudantes contemplados(as) no ano imediatamente anterior que estejam regularmente matriculados(as) no ano imediatamente seguinte, pela quantidade de meses necessários para a finalização dos novos processos seletivos, conforme disponibilidade orçamentária e avaliação da Gestão da Assistência Estudantil e do Serviço Social;

CONSIDERANDO os calendários acadêmicos do IFBA no âmbito do Campus Vitória da Conquista para o ano de 2024;

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar público o **edital de seleção para renovação de cadastro de estudantes contemplados pelo Edital nº 004/2023 e para abertura de novas inscrições, conforme disponibilidade orçamentária**, para o auxílio transporte, o auxílio alimentação, o auxílio moradia, o auxílio cópia e impressão, o auxílio para aquisições e a bolsa de estudo no âmbito do **Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE)** no ano letivo de 2024 aos estudantes regularmente matriculados neste campus com a finalidade de ofertar assistência àqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º Com intuito de garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos estudantes do IFBA, com vistas à inclusão social, à formação plena, à produção de conhecimento, à melhoria de desempenho acadêmico e ao bem-estar biopsicossocial, o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE), de caráter seletivo, destina-se a assistir estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, sendo obrigatória a participação em processo de seleção socioeconômica.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 2º Poderão ser contemplado(a)s com auxílios por meio do Programa aludido no Art. 1º deste Edital estudantes regularmente matriculado(a)s em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de

Nível Superior no Campus de Vitória da Conquista, devendo ele(a)s pertencerem a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com análise do Serviço Social.

DO PROGRAMA E SUAS MODALIDADES

Art. 3º Ao Programa de Assistência e Apoio ao Estudante caberá desenvolver ações de seleção e acompanhamento dos(as) estudantes em situação de vulnerabilidade social, podendo inseri-los(as), de acordo com sua demanda e vagas disponíveis, em uma das seguintes modalidades de bolsas e/ou auxílios, observando-se o perfil e a necessidade dos(as) estudantes:

I. **Bolsa Estudo**: auxílio financeiro mensal no **valor de meio salário-mínimo vigente** com vistas à contribuir para um melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) estudante, que deverá participar do acompanhamento pedagógico, das atividades de monitoria e de atendimentos oferecidos por professores, dentre outras. A bolsa estudo será priorizada para estudantes selecionados(as) que possuem maior dificuldade para acumular atividades, repetentes com maior risco de afastamento, com dificuldades de aprendizagem relevantes, ingressantes, dentre outras situações; Terá valor mensal de R$ 706,00 (setecentos e seis reais) referente à meio (50%) salário mínimo vigente;

II. **Auxílio Transporte**: auxílio financeiro mensal para contribuir com custeio do deslocamento do(a) estudante no trajeto domicílio - IFBA - domicílio, **no valor de até 20% do salário mínimo vigente para estudantes que residem em Vitória da Conquista e de até 30% do salário mínimo vigente para aqueles que residem em outros municípios ou distritos**. Neste Edital, o auxílio será ofertado nos valores mensais de R$ 140,00 (cento e quarenta vinte reais) ou R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) aos estudantes que residem em Vitória da Conquista; e nos valores de R$ 200,00 (duzentos e reais) ou R$ 300,00 (trezentos reais) aos bolsistas que residem em distritos, zonas rurais e/ou outros municípios;

III. **Auxílio Moradia**: auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia dos(as) estudantes oriundos(as) de municípios distintos da localidade do campus e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o campus mas cuja situação de convivência sociofamiliar implica em risco pessoal e social. Será exigido mensalmente o recibo de pagamento do aluguel e o **valor mensal do auxílio é de até meio salário-mínimo vigente, não devendo, portanto, cobrir todas as despesas com a moradia**; terá valor mensal de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

IV. **Auxílio para Aquisições**: auxílio financeiro para custeio de material escolar, fardamento ou aquisições que contribuam para o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) estudante. A autorização para compra do material e/ou aquisição a ser custeada pelo IFBA estará sujeita à análise considerando as necessidades do(a) estudante e as específicas do seu curso, sendo indispensável a comprovação dos gastos com apresentação de notas fiscais no prazo máximo de 30 dias. O Auxílio para Aquisições prevê recursos para a compra de materiais que vão compor o **Almoxarifado Social**, como fardamento e material escolar, os quais serão disponibilizados com a entrega do próprio item e não através da liberação de recurso financeiro;

V. **Auxílio Alimentação**: oferta de uma refeição diária completa e balanceada (almoço ou jantar) ao estudante durante o período de vigência do auxílio, com acompanhamento nutricional disponível no refeitório do IFBA. Enquanto não for publicado o resultado final deste Edital, apenas os bolsistas selecionados através do Edital nº 004/2023 poderão fazer uso do serviço de refeição disponibilizado pelo refeitório institucional;

VI. **Auxílio Cópia e Impressão**: disponibilização de auxílio para cópias e impressões com o objetivo de contribuir com os materiais didáticos específicos do curso do(a) estudante e seus estudos; terá valor mensal de R$ 80,00 (oitenta reais).

DO NÚMERO DE BOLSAS E AUXÍLIOS

Art. 4º A quantidade de bolsas e auxílios será definida de acordo com o orçamento destinado à Política de Assistência Estudantil no ano letivo de 2024 e com base na demanda apresentada pelo(a)s estudantes. O número exato de bolsas e auxílios será divulgado somente após a realização das etapas do processo de seleção. Dependendo da liberação do montante orçamentário previsto para o presente ano, o número de vagas para as referidas bolsas e auxílios poderão sofrer alterações.

Parágrafo único. Os estudantes selecionados neste Edital farão jus ao recebimento de benefício financeiro, **sem direito à valores retroativos**, após a divulgação do resultado final, de modo a totalizar **até 7 (sete) parcelas** para aqueles contemplados com Auxílio Transporte, Auxílio Cópia e Impressão e Bolsa de Estudo, e **até 8 (oito) parcelas** para aqueles contemplados com Auxílio Moradia, a depender da disponibilidade orçamentária e do calendário letivo.

DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

Art. 5º Todos os estudantes contemplados com auxílios ou bolsa por meio do Edital 004/2023 e demais interessados em participar da seleção das bolsas e auxílios ofertados pelo PAAE devem se inscrever neste Edital através de formulário próprio no SUAP.

Parágrafo único. É recomendável que as inscrições pelo SUAP sejam realizadas utilizando-se de computadores ou notebooks, uma vez que podem ocorrer limitações no envio de documentos ao se utilizarem smartphones, pelo que o IFBA disponibiliza computadores na biblioteca do campus.

Art. 6º O processo de inscrição se dará de forma eletrônica, devento o(a) estudante:

I. Acessar o SUAP através do endereço **https://suap.ifba.edu.br** com seu login (número de matrícula no IFBA) e senha;

II. Preencher ou atualizar obrigatoriamente o Questionário de “Caracterização Socioeconômica”;

III. Acessar o link de inscrição deste Edital ao clicar em "Inscrever-se em: Edital 004/2024 (VC)";

IV. Realizar a conferência do cadastro familiar e de informações de dados bancários (exclusivamente) do estudante;

V. Escolher auxílios e/ou bolsas nos quais deseja concorrer neste Edital;

VI. Conferir suas informações sociais, econômicas e de saúde, bem como dos membros familiares;

VII. Anexar os documentos solicitados de acordo com:

a) **ANEXO II** (para estudantes selecionados para o PAAE através do Edital nº 004/2023 desde que não tenham tido nenhuma alteração em sua composição familiar e/ou renda) OU;

b) **ANEXO III** (para o/as estudantes selecionado/as para o PAAE através do Edital nº 004/2023 desde que tenham tido alguma alteração em sua composição familiar e/ou renda; para o/as estudantes veterano/as que não se inscreveram no Edital nº 004/2023 ou que se inscreveram mas não foram selecionados/as naquele edital; ou ainda para o/as estudantes ingressantes interessado/as em receber auxílios e bolsas do PAAE);

VIII. Concluir a inscrição e emitir "Comprovante de Inscrição";

IX. Acompanhar todas as etapas do Edital de acordo com cronograma do processo seletivo;

X. Observar o resultado preliminar, quando ainda é possível interpor recurso para dirimir dúvidas e pendências de sua inscrição.

§1º Em caso de se tratar do primeiro acesso ao SUAP, senha de acesso será **ifba.cpf**, devendo **cpf** ser substituído pelo CPF do(a) próprio(a) estudante, sem qualquer símbolo de pontuação (para um estudante de CPF fictício 123.456.789-00, por exemplo, a senha seria ifba.12345678900).

§2º Caso o(a) estudante não proceda com o preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado pelo SUAP, sua inscrição não será homologada, não sendo admitido concluir seu preenchimento após término do período de inscrições.

Art. 7º As inscrições ocorrerão em período estabelecido no cronograma deste Edital.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido por este Edital.

Art. 8º O(a) estudante deverá anexar, em locais indicados no formulário eletrônico de inscrição disponibilizado pelo SUAP, documentos da forma como solicitados no **ANEXO II** ou **ANEXO III** deste Edital, **devendo eles estarem exclusivamente em formato PDF e legíveis**.

§1º Os arquivos anexados, conforme Inciso VII do Art 6º deste Edital, que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados e o(a) estudante terá a sua inscrição indeferida, entendendo-se por informação legível arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações nele contidas.

§2º A documentação anexada pelo(a) discente, no ato da inscrição, em formato digital, conforme *caput* deste artigo, é de inteira responsabilidade do(a) estudante. Portanto, **toda documentação digitalizada deverá ser conferida pelo(a) estudante após ser digitalizada e antes de sua anexação ser finalizada**. Enquanto perdurar o período das inscrições, o(a) estudante poderá acrescentar ou retirar documentos no formulário eletrônico de inscrição no SUAP.

§3º É de **inteira responsabilidade do(a) estudante** conferir a documentação a ser anexada no ato da inscrição, conforme caput deste artigo, cabendo ao Serviço Social a conferência e a análise documental somente após a finalização das inscrições.

§4º Identificada, a qualquer tempo, a falsificação da cópia ou digitalização de algum documento apresentado, a inscrição do(a) respectivo(a) estudante será **INDEFERIDA** e o IFBA levará ao conhecimento das autoridades competentes o fato para a aplicação de medidas cabíveis, conforme determina o parágrafo 2º do Art. 10 do Decreto Presidencial nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

Art. 9º Estarão aptos para análise, pelas assistentes sociais, todas as inscrições do(a)s estudantes que apresentarem a documentação dentro do prazo estabelecido e em conformidade com as orientações deste Edital.

DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIAL

Art. 10 Para análise de vulnerabilidade socioeconômica e seleção do(a)s estudantes, serão observados os seguintes aspectos pessoais e familiares:

I. Renda familiar per capita, isto é, por pessoa, igual ou inferior a um salário mínimo e meio vigente, conforme disposto no PNAES, que se encontra regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 7.234, de 19/07/2010;

II. Contexto das relações familiares no que diz respeito ao arranjo familiar e ao número de membros;

III. Situação habitacional relativa à estrutura, localização, propriedade, aluguel, financiamento, dentre outras;

IV. Participação em programas sociais governamentais e serviços socioassistenciais;

V. Situação de saúde do(a) estudante e/ou de membros da família;

VI. Trajetória escolar/acadêmica, tendo em vista a natureza da escola de origem do(a) estudante

VII. Infraestrutura precária do ambiente de estudo e/ou por privação/dificuldade de obter condições materiais de estudo (equipamentos, acesso à Internet, entre outros).

Parágrafo único. O valor da renda familiar per capita é calculado a partir da soma da renda bruta (salários, pensões, benefícios de seguro-desemprego, aposentadorias, rendas de trabalhos informais, trabalhos autônomos e aluguéis, estágios remunerados e/ou outros proventos) de todos os membros da família e dividida pela quantidade destes mesmos membros, excetuando-se os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda.

Art. 11 Caberá ao Serviço Social a análise da condição e/ou situação de vulnerabilidade social do(a)s estudantes que se inscreverem, observando globalmente os aspectos indicados no Art. 10 deste Edital, partindo da premissa de que a geração de oportunidades é diferenciada segundo o contexto social, econômico e cultural.

Art. 12 A avaliação socioeconômica do(a)s estudantes compreenderá a análise das informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição e na documentação comprobatória apresentada através do SUAP, que consiste na verificação dos documentos apresentados conforme a situação declarada.

Art. 13 O Serviço Social poderá utilizar informações que constam em banco de dados de processo seletivo do PAAE que veio a ser realizado no ano de 2023, para fins de cruzamento de dados e complementação de informações do(a)s candidato(a)s a serem selecionado(a)s através deste Edital.

§1º Bolsistas contemplado(a)s em editais anteriores não terão seus auxílios e/ou bolsas renovadas automaticamente, devendo ele(a)s participarem de todas as etapas do processo seletivo de acordo com as orientações deste Edital.

§2º O envio e recebimento da inscrição não garante o recebimento de auxílios e/ou bolsas, tampouco permanência nos mesmos auxílios e/ou bolsas com o(a)s quais estudantes bolsistas foram contemplado(a)s no PAAE no ano de 2023.

§3º Caso o(a) bolsista sofra alteração em sua situação socioeconômica, ou mudança de endereço e telefone, ele(a) fica obrigado(a) a atualizar seus dados junto ao Serviço Social e ao SUAP sob risco de suspensão ou desligamento do PAAE.

Art. 14 O Serviço Social poderá convocar candidatos durante o período de análise das inscrições para realização de entrevista social, em data e horário a ser definido pelo próprio Serviço Social e a ser comunicada por meio dos contatos cadastrados no perfil do candidato no SUAP.

Art. 15 O não comparecimento implicará na eliminação do(a) estudante do processo seletivo, salvo nos casos em que a ausência seja justificada formalmente e se mostrar cabível.

Art. 16 Serão realizadas visitas domiciliares nos casos em que o Serviço Social julgar que os documentos apresentados e a entrevista social são insuficientes para conhecer a realidade do(a) estudante e da sua família.

DAS PRIORIDADES E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 17 Na impossibilidade de atendimento de todo(a)s o(a)s estudantes inscrito(a)s, serão utilizados critérios de vulnerabilidade e de desempate, tendo prioridade, mas não necessariamente nesta ordem:

I. Estudantes inserido(a)s no PAAE através do Edital nº 004/2023 desde que tenham matrícula regular no ano letivo de 2024 e, além disso, inscrição completa de acordo com este Edital; serão consideradas, no entanto, possíveis alterações na situação de trabalho e renda dos estudantes e de suas famílias, o que poderá acarretar mudança de modalidade de auxílio ou bolsa;

II. Estudantes que pertencerem à família em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio vigente (conforme estabelecido pelo PNAES), que possuírem cadastro familiar ativo e atualizado junto ao CadÚnico e que sejam beneficiário(a)s do Bolsa Família;

III. Estudantes que ingressaram através de sistema de cotas ou via Política de Ações Afirmativas no âmbito do IFBA, conforme critérios de escola de origem pública, renda familiar per capita com teto de até um salário mínimo e meio; estudantes autodeclarado(a)s pardo(a)s, preto(a)s, indígenas ou quilombolas; e estudantes com deficiência;

IV. Estudantes em acompanhamento por equipe multiprofissional composta pelo Serviço Social, Coordenação Técnico-Pedagógica, Serviço de Psicologia e Coordenação de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do IFBA, Campus Vitória da Conquista.

V. Estudantes oriundo(a)s de escola pública ou privada com bolsa integral, referindo-se à etapa anterior de ensino FUNDAMENTAL para aquele(a)s matriculado(a)s em cursos técnicos integrados, e à etapa anterior de ensino MÉDIO para aquele(a)s matriculado(a)s em cursos técnicos subsequentes e cursos superiores.

DO INDEFERIMENTO DE SOLICITAÇÕES

Art. 18 Poderá haver indeferimento da solicitação de bolsas e auxílios ou de recurso interposto nos seguintes casos:

I. Preenchimento incompleto de formulário de Caracterização Socioeconômica junto ao SUAP;

II. Ausência total de documentação obrigatória exigida por este Edital;

III. Inconsistência e/ou incompatibilidade de informações apresentadas junto ao formulário de inscrição junto ao SUAP e de documentações anexadas;

IV. Apresentação de documentação incompleta ou sem assinaturas ou aposição de impressão digital nos locais indicados;

V. Documentação ilegível ou arquivos corrompidos;

VI. Renda familiar per capita, isto é, por pessoa, superior a um salário mínimo e meio vigente, conforme disposto no PNAES, que se encontra regulamentado pelo Decreto Presidencial nº 7.234, de 19/07/2010;

VII. Outros motivos julgados pelo Serviço Social a serem apresentados na área do(a) estudante no SUAP.

Parágrafo único. Ainda que o(a) estudante esteja em situação de vulnerabilidade, poderá ele(a) não ser inserido(a) no PAAE em caso da demanda exceder o número de bolsas e auxílios efetivamente ofertados considerando-se recursos orçamentários disponíveis.

Art. 19 O IFBA não se responsabiliza por problemas de comunicação originários de softwares, hardwares ou da rede mundial de computadores utilizados pelo(a) estudante, bem como por documentos não recebidos ou corrompidos devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas ou congestionamento dos meios de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.

Art. 20 O(a) estudante inscrito(a) que desejar contestar o resultado preliminar da seleção poderá, após publicação deste no endereço **http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil**, interpor recurso através de formulário igualmente disponibilizado no SUAP, também em período estabelecido no cronograma deste Edital.

Art. 21 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, em única instância, pelo Serviço Social.

DA EFETIVAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 22 Os auxílios ofertados por este Edital serão pagos a partir da data de publicação do resultado definitivo da seleção e após procedimentos administrativos necessários para a efetivação dos pagamentos considerando-se limites orçamentários e financeiros do Campus Vitória da Conquista.

Art. 23 Os auxílios e bolsas do PAAE serão pagos por meio de conta bancária em nome do(a) estudante, não sendo admitido o pagamento em contas de terceiros, contas conjuntas ou contas salário.

§1º Caso a(o) estudante não tenha conta bancária em seu nome, os créditos serão **excepcionalmente** realizados através de ordem bancária para o recebimento do auxílio, devendo o(a) estudante aguardar orientações da Coordenação de Contabilidade, Orçamento e Finanças (CCOF) do campus em relação aos períodos durante os quais deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil de sua preferência, munido de RG e CPF, para efetuar os saques diretamente em caixas de atendimentos.

§2º Quando solicitado, todo(a)s o(a)s estudantes selecionado(a)s deverão apresentar seus dados bancários, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 24 As despesas decorrentes do presente Edital serão provenientes da Ação Orçamentária 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica) no âmbito do Campus Vitória da Conquista no exercício de 2024, podendo ocorrer suplementações orçamentárias da forma como previsto na Política de Assistência Estudantil do IFBA.

Art. 25 A Direção Geral do Campus Vitória da Conquista orientará a descentralização dos recursos financeiros necessários para o pagamento dos auxílios e bolsas do PAAE considerando-se dotações orçamentárias disponíveis e o quantitativo de estudantes selecionado(a)s após divulgação do resultado da seleção.

Art. 26 A gestão e execução do orçamento destinado ao pagamento dos auxílios e bolsas do PAAE estarão sob a responsabilidade da Gestão de Assistência Estudantil do campus.

Parágrafo único. Informações referentes à realização do pagamento dos auxílios e bolsas deverão ser consultadas junto ao setor financeiro do Campus Vitória da Conquista.

Art. 27 O auxílio alimentação é de uso exclusivo do(a) próprio(a) estudante selecionado(a).

Parágrafo único. O estudante selecionado(a) com o auxílio alimentação que não fizer uso regular deste serviço ao apresentar faltas consecutivas será convocado pelo Serviço Social para justificar suas ausências e, caso não o faça, poderá ter o auxílio suspenso.

DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Art. 28 Este Edital está constituído das etapas abaixo descritas:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital nos endereços **https://portal.ifba.edu.br/conquista** e **https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil**	21/03/2024
Impugnação de edital	22 a 23/03/2024
Inscrições através do SUAP, pelo preenchimento completo do formulário eletrônico	25/03 a 10/04/2024
Publicação de estudantes com inscrições finalizadas	11/04/2024
Análise documental	12/04 a 06/06/2024 (previsão)
Publicação do resultado preliminar de seleção	07/06/2024 (previsão)
Interposição de recursos em relação ao resultado preliminar de seleção	08/06 a 10/06/2024 (previsão)
Publicação do resultado definitivo de seleção	A definir
Efetivação de auxílios ofertados	A definir

Art. 29 É de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou do(a) seu(sua) responsável o acompanhamento e cumprimento dos prazos constantes neste Edital.

Art. 30 O cronograma poderá sofrer alterações, a serem divulgadas no endereço **https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil** e a depender de demanda apresentada nas etapas descritas anteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 O ato da inscrição gera a presunção de que o(a) estudante conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 32 É vedada a acumulação de mais de uma bolsa ou auxílio do PAAE, exceto para a combinação de qualquer benefício com o auxílio alimentação e o auxílio para aquisições, mediante emissão de parecer social e disponibilidade de recursos.

Art. 33 As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do(a) estudante ou do(a) seu responsável legal, se ele(a) for menor de 18 anos.

Art. 34 Na ocorrência de impedimento de assinatura do(a) responsável legal nas declarações e termos deste Edital, poderá ser utilizada aposição da impressão digital, devendo haver duas pessoas maiores e capazes assinar tais documentos como testemunhas.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

Art. 35 Na ocorrência de quaisquer alterações nas disposições deste Edital, estas serão divulgadas no mural do Serviço Social (localizado na Sala 1 do Bloco C) e no endereço **https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil**.

Art. 36 Art. 36 É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento dos auxílios ofertados, bem como informar qualquer alteração em sua situação socioeconômica para o Serviço Social enquanto perdurar o recebimento do benefício, se contemplado(a).

Art. 37 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos ao erário público através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. A oferta dos auxílios e bolsas será revista a qualquer momento, quando houver indícios de irregularidades, incompatibilidade de informações e/ou quanto ao recebimento indevido, o que poderá acarretar a alteração, suspensão ou cancelamento do auxílio.

Art. 38 O(a) estudante que fornecer informações para o processo seletivo deflagrado por este Edital terá garantia do total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social do campus.

Art. 39 Será desligado(a) automaticamente do PAAE o(a) estudante que perder vínculo com a instituição, que não apresentar matrícula regular ou que, a qualquer momento, se encontrar em comprovada situação de omissão ou de declaração falsa com intuito de obter recursos do programa, ficando sujeito(a) às medidas cabíveis previstas no Código Penal e no Código Civil.

Art. 40 Poderá ser solicitada a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da sua publicação.

Parágrafo único. As solicitações de impugnação de que tratam este artigo deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail **gae.vdc@ifba.edu.br**, não cabendo ao campus se responsabilizar pela não efetivação do encaminhamento devido a quaisquer motivos de ordem técnica de computadores e/ou dispositivos, falhas ou congestionamentos de linhas de comunicação ou ainda procedimentos indevidos por parte dos interessados, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 41 O(a)s estudantes que possuírem dúvidas deverão entrar em contato com a Gestão da Assistência Estudantil através do endereço de e-mail **gae.vdc@ifba.edu.br**, via WhatsApp, pelo telefone (77) 99131-8185, ou ainda se dirigirem à Sala 1 ou à Sala 2 do Bloco C em dias e horários de atendimento ao público afixados em respectivos murais.

Art. 42 À Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista, junto com a Gestão da Assistência Estudantil e o Serviço Social, reserva-se o direito de resolução dos casos omissos e das situações não previstas neste Edital.

Gabinete da Direção Geral, 21 de março de 2024.

Felizardo Adenilson Rocha
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO I
ORIENTAÇÕES GERAIS

I. **Grupo familiar**: considera-se como família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros. Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o(a) estudante ou cuja família de origem (pai e/ou mãe) é diferente da do(a) estudante, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo/dependência (termo de guarda ou assemelhados) e documentação de renda da família de origem, quando for o caso;

II. **Estudantes casado(a)s, COM fonte de renda própria e que já não moram com os pais**: não necessitam apresentar documentos dos pais; assim, devem apresentar documentação relativa ao seu grupo familiar (marido/esposa e filhos);

III. **Estudantes solteiro(a)s SEM renda própria, morando ou não com os pais**: será solicitada a documentação da família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente da família;

IV. **Estudante solteiro(a) COM renda própria, mas que não resida com os pais**: deverão ser apresentados comprovantes de residência do(a) candidato(a) e de seus pais e/ou responsáveis, bem como apresentar renda que comprove possuir meios econômicos financeiros suficientes para sua subsistência independente em relação a seus pais e/ou familiares.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE ESTUDANTES BOLSISTAS SELECIONADO(A)S ATRAVÉS DO EDITAL Nº 004/2023

Este Anexo trata da documentação exigida **exclusivamente** ao(à)s estudantes selecionado(a)s através do Edital nº 004/2023, desde que **NÃO tenham tido nenhuma alteração de informações cadastrais referente à sua composição familiar e à renda de suas respectivas famílias considerando-se dados fornecidos em processo seletivo deflagrado por aquele edital**.

Deverão ser anexados documentos descritos neste Anexo na forma de **ARQUIVO ÚNICO** e em **FORMATO PDF** nos LOCAIS INDICADOS no formulário de inscrição junto ao SUAP que indicarem solicitação de documentos, devendo, para tal, clicar em "Escolher Arquivos" de acordo com as informações prestadas.

Todos os documentos apresentados deverão estar **LEGÍVEIS** (a entrega de documentação incompleta poderá acarretar em indeferimento da solicitação).

Para anexação da documentação aludida neste Edital, recomenda-se que eles sejam combinados em um único arquivo, podendo o(a) estudante se utilizar de ferramentas online gratuitas, a exemplo daquela disponível no endereço **https://smallpdf.com/pt/juntar- pdf**.

Bolsistas contemplado(a)s em editais anteriores não terão auxílios renovados automaticamente, devendo participar de todas as etapas do processo seletivo de acordo com as orientações deste Edital.

O envio e recebimento da inscrição não garante recebimento de auxílios e/ou bolsas, nem a permanência nos mesmos auxílios e/ou bolsas do(a)s estudantes bolsistas inserido(a)s no PAAE no ano de 2023.

Documentos Obrigatórios para o Grupo de Estudantes Solicitantes acima descrito		
SEÇÃO	**CATEGORIA**	**DOCUMENTO**
Seção 1	**ANEXO IV DESTE EDITAL**	**TERMO DE VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE devidamente assinado, conforme modelo disponível no ANEXO IV deste Edital** (na impossibilidade de impressão deste anexo, a declaração poderá ser feita de próprio punho; para estudantes menores de 18 anos, a declaração deverá ser assinada apenas por seu responsável legal)
Seção 2	**COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS** (SE HOUVER)	Em caso da família do(a) estudante participar de programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Minha Casa Minha Vida, entre outros), a participação poderá ser comprovada apresentando-se alguns ou todos os documentos abaixo relacionados: **1. Certidão de inscrição junto ao CadÚnico** contendo os dados pessoais e os dados da composição familiar (estes últimos quando houver), caso o(a) estudante esteja cadastrado(a) no CadÚnico e DEVENDO tal certidão ser acessada através do endereço

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE ESTUDANTES BOLSISTAS SELECIONADO(A)S ATRAVÉS DO EDITAL Nº 004/2023

		https://hcadunico.dataprev.gov.br/ e considerando ainda que: **a)** Não será aceita certidão sem identificação ou que não seja aquela solicitada por este Edital; **b)** A certidão deve, obrigatoriamente, conter o nome do(a) estudante e de todos os familiares que residem com o(a) estudante e que dependem e/ou que usufruem da mesma renda. **c)** O cadastro deve estar ATUALIZADO. **2.** **Extrato, no âmbito do Programa Bolsa Família**, de recebimento de benefícios do último mês **contendo nome do(a) beneficiário(a)**, caso o(a) estudante ou familiar esteja cadastrado(a) naquele programa (não serão aceitos comprovantes de saque bancário ou "PRINTS" DE APLICATIVOS SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO/A PESSOA); **3.** **Comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC) contendo nome do(a) beneficiário(a)** e que pode ser acessado através do Meu INSS, caso o(a) estudante ou familiar esteja cadastrado(a) naquele programa. Dúvidas são esclarecidas pelo telefone 135. Declaração digitalizada ou retirada do site/aplicativo do INSS. Não serão aceitos extratos bancários para este item. Válido para a(o) estudante e para todos os familiares que possuam tal benefício.
Seção 3	**COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA** (APENAS PARA BOLSISTAS DO AUXÍLIO MORADIA OU ESTUDANTES QUE SOLICITAREM AUXÍLIO MORADIA)	**1.** **Comprovante de Residência** na forma de conta de água ou de energia elétrica **em nome(a) do(a) estudante, pai, mãe, cônjuge ou responsável** de acordo com local onde ele(a) reside no momento e ser este **local for imóvel de propriedade dele ou de sua família**; OU **2.** **Comprovante de Residência** na forma de conta de água ou de energia elétrica de acordo com local onde ele(a) reside no momento e se este **local não for imóvel de propriedade dele ou de sua família**, desde que acompanhado de: **a)** **Declaração de Residência** conforme modelo disponível no ANEXO VII deste Edital para comprovar a residência do(a) estudante, devendo ser feita pelo(a) responsável do imóvel, com anexação de Carteira de Identidade (RG) do(a) declarante ou de contrato de locação com firma reconhecida, se for o caso; OU **b)** **Declaração de Imóvel Compartilhado**, de caráter

		obrigatório e conforme modelo disponível no ANEXO VIII deste Edital, com anexação de Cédulas de Identidade (RG) de todo(a)s que compartilham o imóvel; OU **c)** **Comprovante de pagamento de aluguel**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE DEMAIS ESTUDANTES

Este Anexo trata da documentação exigida de:

- ESTUDANTES BOLSISTAS INSERIDO(A)S NO PAAE ATRAVÉS DO EDITAL Nº 004/2023 DESDE QUE TENHAM TIDO ALGUMA ALTERAÇÃO NAS INFORMAÇÕES DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR E/OU DE RENDA EM RELAÇÃO AO ANO DE 2023;
- ESTUDANTES VETERANO(A)S QUE NÃO SE INSCREVERAM OU QUE NÃO FORAM SELECIONADOS PARA O PAAE ATRAVÉS DO EDITAL Nº 004/2023;
- ESTUDANTES INGRESSANTES INTERESSADO(A)S EM RECEBER AUXÍLIOS OU BOLSAS OFERTADAS PELO PAAE NO ANO DE 2024.

O(a) estudante deverá ANEXAR documentos abaixo relacionados na forma de **ARQUIVO ÚNICO** e em **FORMATO PDF** nos LOCAIS INDICADOS no formulário de inscrição junto ao SUAP que indicarem solicitação de documentos, NÃO SENDO NECESSÁRIO AUTENTICAR TAIS DOCUMENTOS. Todos os documentos apresentados deverão, no entanto, estar LEGÍVEIS.

A entrega da documentação incompleta poderá acarretar em indeferimento da solicitação. Para anexação da documentação aludida neste Edital, caso todos os arquivos estejam em formato PDF, recomenda-se que eles sejam combinados em um único arquivo, podendo o(a) estudante se utilizar de ferramentas online gratuitas, a exemplo daquela disponível no endereço **https://smallpdf.com/pt/juntar- pdf**.

No momento do preenchimento do formulário de inscrição, a(o) estudante deverá anexar **obrigatoriamente**, caso possua, para fins de comprovação da caracterização social declarada, os documentos abaixo descritos (SEÇÃO 1 a SEÇÃO 9) em formato PDF:

SEÇÃO	CATEGORIA	DOCUMENTO
Seção 1	**ANEXO V DESTE EDITAL**	**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES devidamente assinada, conforme modelo disponível no ANEXO V deste Edital** (na impossibilidade de impressão deste anexo, a declaração poderá ser feita de próprio punho; para estudantes menores de 18 anos, a declaração deverá ser assinada apenas por seu responsável legal)
Seção 2	**ANEXO VI DESTE EDITAL**	**DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA devidamente assinada, conforme modelo disponível no ANEXO VI deste Edital** (na impossibilidade de impressão deste anexo, a declaração poderá ser feita de próprio punho; para estudantes menores de 18 anos, a declaração deverá ser assinada apenas por seu responsável legal)
Seção 3	**DOCUMENTOS PESSOAIS**	**CPF e Cédula de Identidade (RG)** ou **Certidão de Nascimento (em caso de não possuir Carteira de Identidade) DE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA**, inclusive d(a) estudante (ao invés disso,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE DEMAIS ESTUDANTES

		certidão de óbito, se for o caso)
Seção 4	**COMPROVANTE EDUCACIONAL**	**1.** **<u>Histórico Escolar de Ensino Fundamental</u>** em caso de ser estudante matriculado(a) em curso técnico integrado no IFBA ou **<u>Histórico Escolar de Ensino Médio</u>** em caso de ser estudante matriculado(a) em curso técnico subsequente ou curso superior no IFBA; **2.** **<u>Comprovante de matrícula de membros da família que estejam estudando</u>** considerando que: a) para os familiares que estudam em instituições particulares, apresentação de cópia de carnê ou recibo de pagamento; e b) para casos de estudantes bolsistas, apresentação de declaração da instituição de ensino ou contrato de bolsista.
Seção 5	**COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**	**1.** **<u>Comprovante de Residência</u>** na forma de conta de água ou de energia elétrica **em nome(a) do(a) estudante, pai, mãe, cônjuge ou responsável** de acordo com local onde ele(a) reside no momento e ser este **local for imóvel de propriedade dele ou de sua família**; OU **2.** **<u>Comprovante de Residência</u>** na forma de conta de água ou de energia elétrica de acordo com local onde ele(a) reside no momento e se este **local não for imóvel de propriedade dele ou de sua família**, desde que acompanhado de: **a)** **<u>Declaração de Residência</u>** conforme modelo disponível no ANEXO VII deste Edital para comprovar a residência do(a) estudante, devendo ser feita pelo(a) responsável do imóvel, com anexação de Carteira de Identidade (RG) do(a) declarante ou de contrato de locação com firma reconhecida, se for o caso; OU **b)** **<u>Declaração de Imóvel Compartilhado</u>**, de caráter obrigatório e conforme modelo disponível no ANEXO VIII deste Edital, com anexação de Cédulas de Identidade (RG) de todo(a)s que compartilham o imóvel sobretudo em caso de solicitação, pelo(a) estudante, de auxílio moradia; OU **c)** **<u>Comprovante de pagamento de aluguel</u>**.
Seção 6	**COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS** (SE HOUVER)	Em caso da família do(a) estudante participar de programas sociais (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Minha Casa Minha Vida, entre outros), a participação poderá ser comprovada apresentando-se alguns ou todos os documentos abaixo relacionados: **1.** **<u>Certidão de inscrição junto ao CadÚnico</u>** contendo os dados

		pessoais e os dados da composição familiar (estes últimos quando houver), caso o(a) estudante esteja cadastrado(a) no CadÚnico e DEVENDO tal certidão ser acessada através do endereço **https://hcadunico.dataprev.gov.br/** e considerando ainda que: **a)** Não será aceita certidão sem identificação ou que não seja aquela solicitada por este Edital; **b)** A certidão deve, obrigatoriamente, conter o nome do(a) estudante e de todos os familiares que residem com o(a) estudante e que dependem e/ou que usufruem da mesma renda. **c)** O cadastro deve estar ATUALIZADO. **2.** **Extrato, no âmbito do Programa Bolsa Família**, de recebimento de benefícios do último mês **contendo nome do(a) beneficiário(a)**, caso o(a) estudante ou familiar esteja cadastrado(a) naquele programa (não serão aceitos comprovantes de saque bancário ou "PRINTS" DE APLICATIVOS SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO/A PESSOA); **3.** **Comprovante de Benefício de Prestação Continuada (BPC) contendo nome do(a) beneficiário(a)** e que pode ser acessado através do Meu INSS, caso o(a) estudante ou familiar esteja cadastrado(a) naquele programa. Dúvidas são esclarecidas pelo telefone 135. Declaração digitalizada ou retirada do site/aplicativo do INSS. Não serão aceitos extratos bancários para este item. Válido para a(o) estudante e para todos os familiares que possuam tal benefício.
Seção 7	**COMPROVAÇÃO DE RENDA E TRABALHO** (as documentações elencadas deverão ser anexadas em UM ÚNICO ARQUIVO PDF nos locais indicados no formulário eletrônico de inscrição junto ao SUAP)	Deverão ser apresentados documentos de renda do(a) estudante, se este(a) maior de 18 anos, e de todas as pessoas da família maiores de 18 anos. O(a) estudante deverá comprovar situação de trabalho e/ou desemprego dele(a) e de todas as pessoas que residem e compõem a família, conforme situação de trabalho e/ou desemprego e/ou trabalho informal listadas abaixo e exemplificadas em modelos em anexo a este Edital. Sobre as informações e documentações de renda e trabalho, são elas, a saber: **1.** **Extratos bancários dos últimos 3 (três) meses de todos os membros da família maiores de 18 anos** em formato legível, de titularidade de pessoa física e de pessoa jurídica, de todas as contas (inclusive contas poupança e outras aplicações) considerando que: **a)** A apresentação de extratos bancários é obrigatória para

		estudantes e membros familiares maiores de 18 anos ou menores de 18 anos que possuam conta bancária; **b)** Deverão ser enviados extratos de meses completos incluindo movimentação, saldo inicial e saldo final; **c)** ATENÇÃO: caso o(a) estudante ou membro familiar não tenha nenhum tipo de conta bancária, deverá apresentar Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, a ser emitida através do endereço **https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS** (ao inserir o CPF, caso não haja emissão de certidão, isto significa que existem contas abertas em instituições bancárias e vinculadas ao CPF informado, com o que a apresentação dos extratos bancários passa a ser obrigatória); **d)** NÃO SERÃO ACEITOS "PRINTS" DE APLICATIVOS SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO DO(A) PESSOA CORRENTISTA. **2.** **Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de todos os membros da família maiores de 18 anos** em formato completo, a ser obtido pela Internet através do endereço **https://meu.inss.gov.br/** ou junto a qualquer posto ou agência da Previdência Social (INSS); **3.** **Em caso de não possuir qualquer tipo de rendimento ou de ausência de renda** (desempregado, não está trabalhando, nunca trabalhou ou apenas estudante), apresentação de declarações a seguir conforme a situação: **a)** **Declaração de Desempregado** (ANEXO IX deste Edital); **b)** **Declaração de Trabalhador(a) do Lar** (ANEXO X deste Edital). **4.** **Pensão alimentícia ou contribuição financeira de familiares ou terceiros**, pela apresentação de documentações a seguir conforme a situação: **a)** **Termo e sentença** homologados por juiz ou defensor público; OU **b)** **Recibos e/ou extratos de contas bancárias referentes aos pagamento** em caso de não possuir termo e sentença homologados por juiz ou defensor público; **c)** **Declaração de Contribuição Financeira ou Pensão Extrajudicial**, conforme modelo disponível no ANEXO XI deste Edital, em caso de contribuição financeira ou pensão

		alimentícia destinado à subsistência do(a) estudante ser informal ou ainda no caso de pais separados ou divorciados ou de ajuda de terceiros, devendo ser apresentada pelo(a) responsável e na qual constará valor recebido, devendo ser acompanhada de cópia do RG do(a) declarante e sendo válida apenas para o(a) estudante e para todos os familiares que convivem com ele(a) e que declaram receber pensão alimentícia ou auxílio financeiro de familiares ou terceiros. **5.** **<u>Estágio, bolsa de pesquisa, projeto ou atividades acadêmicas ou ainda de algum outro benefício</u>**, pela apresentação de documentações a seguir conforme a situação: **a)** **Declaração** que configure documento comprobatório oficial do recebimento de bolsas de fomento tecnológico ou de pesquisa (emitida por CAPES, CNPq, fundações estaduais e/ou similares); **b)** **Comprovante de Pagamento ou Declaração de Mês Atual** que configure documento comprobatório oficial do recebimento de valores relacionados à atividades acadêmicas e/ou de pesquisa. **6.** **<u>Em caso de ser servidor público</u>**, **contracheques ou recibos de salário** de todos os vínculos dos últimos 3 (três) meses; **7.** **<u>Trabalho formal</u>**, pela apresentação de documentações a seguir conforme a situação: **a)** **Contracheques ou recibos de salário** dos últimos 3 (três) meses ou, caso ainda não possua contracheque e não tenha a carteira de trabalho assinada, **contrato de trabalho** assinado; **b)** **Comprovante de eSocial** referente aos últimos 3 (três) meses em caso de empregado(a) doméstico(a); **8.** **<u>Renda de autônomo(a), trabalhador(a) informal e/ou profissional liberal</u>** (exceto se for formalizado(a) através de MEI), pela apresentação de **Declaração de Atividade Informal** de acordo com modelo disponível no ANEXO XII deste Edital, **Declaração de Exercício de Atividade Autônoma ou Profissional Liberal** de acordo com modelo disponível no ANEXO XIII deste Edital, **declaração de instituições oficiais** (instituições religiosas, sindicatos, associações de bairros, conselhos comunitários, delegacias, entre outras) ou **registro, identificação ou inscrição de atividades** como pesca, venda ambulante, artesanato, feiras livres e correlatas;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DE DEMAIS ESTUDANTES

		9. **Aposentadoria, pensão ou algum outro benefício previdenciário** (auxílio-doença, auxílio-reclusão, seguro-desemprego ou auxílio defeso), pela apresentação de documentações a seguir conforme a situação: **a)** **Extrato de pagamento de benefício** mais recente (geralmente fornecido no momento em que o benefício é pago demonstrando-se o valor bruto do benefício juntamente com os respectivos descontos), podendo comprovante também ser obtido ao acessar, mediante cadastro e senha, o endereço **https://meu.inss.gov.br/**; após se autenticar, escolha a opção "Extrato de Pagamento de Benefício" (menu lateral à esquerda) e após isso clique em "Imprimir" na parte inferior da página; **b)** **Recibo de Seguro-Desemprego** quando for o caso. **10.** **Aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis**, a ser comprovado por **contrato de locação ou arrendamento** de imóveis ou comprovantes de recebimentos referentes ao último mês; **11.** **Renda obtida por atuação como microempreendedor(a), sócio(a) ou proprietário(a) de empresa ou ainda como empresário(a) individual**, a ser comprovada por **Declaração Anual do Simples Nacional do MEI** (DASN-SIMEI) ou **Documentação de Arrecadação do Simples Nacional** (DAS); **12.** **Trabalho rural, produção rural ou pesca (sem vínculo empregatício formal)**, a ser comprovada por **Autodeclaração de Trabalhador(a) Rural ou Pescador(a)** na qual seja informada atividade que realiza e renda média mensal conforme modelo disponível no ANEXO XIV deste Edital.
Seção 8	**DESPESAS**	**Conta de água**, **conta de energia elétrica**, **aluguel**, **conta de Internet** e **aquelas relacionadas à tratamento de saúde** da forma como especificado na seção seguinte.
Seção 9	**SAÚDE**	**1.** **Laudo médico com CID** (Código Internacional de Doenças) quando se tratar de familiar e/ou estudante com doença incapacitante, crônica ou degenerativa, datado de, no máximo, 90 (noventa) dias; **2.** **Recibos de compra de medicamentos de alto custo** não fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) acompanhados da **receita médica** prescrita para familiar e/ou estudante;

		3. <u>Comprovantes de outras despesas com saúde</u> em caso de familiar e/ou estudante em tratamento de saúde. *Observação*: serão consideradas somente doenças que incapacitem para o trabalho ou cujo tratamento gere alto custo.

Também é oportuno citar Art. 299 do Código Penal Brasileiro em vigor, que trara de falsidade ideológica, a saber:

> *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO IV
TERMO DE VALIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESPONSABILIDADE
SOMENTE ESTUDANTES BOLSISTAS SELECIONADO(A)S ATRAVÉS DO EDITAL Nº PAAE 004/2023

Eu, _____, portador(a) de RG nº _____ e de CPF nº _____, (grau de parentesco ou relação) _____ do(a)estudante _____ com matrícula nº _____ no Curso de _____, declaro que mantenho as mesmas condições de vulnerabilidade socioeconômica comprovadas em seleção realizada para o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE) através do Edital n° 004/2023. Assim, afirmo que as informações e/ou documentos apresentados na seleção deflagrada por aquele edital não sofreram alterações que implicassem na mudança do perfil socioeconômico de meu grupo familiar, que permanece atendendo ao critério de renda familiar per capita de até 1,5 salário mínimo. Declaro também que li, que estou ciente e que cumpro os requisitos do Edital nº 004/2024, que versa sobre o PAAE no âmbito do Campus Vitória da Conquista. Ademais, ratifico que as informações foram preenchidas pelo(a) candidato(a) ou por seu(sua) responsável legal (para menores de 18 anos). Declaro ainda serem verdadeiras as informações repassadas e as documentações, bem como a originalidade das assinaturas e das documentações apresentadas. Afirmo estar ciente de que qualquer omissão de informação ou apresentação de declaração, dados ou documentos falsos e/ou divergentes com fins de prejudicar ou alterar a verdade sobre os fatos por mim alegados constitui crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940). Desde já autorizo a verificação e/ou confirmação dos dados apresentados. Declaro ainda que estou ciente de que constatada qualquer irregularidade, será anulado o direito ao(s) auxílio(s) recebido(s), sendo o caso encaminhado para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Estou ciente de que a inscrição no processo seletivo deflagrado pelo Edital nº 004/2024 não garante recebimento de auxílios e/ou bolsas, nem a permanência nos mesmos auxílios e/ou bolsas nos quais estudantes bolsistas já estejam inserido(a)s no PAAE no ano de 2023. Estou ciente de que a concessão de benefício dependerá da disponibilidade financeira e orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, Campus Vitória da Conquista.

_____, _____ de _____de 20____.
Local, Dia, Mês e Ano

_____
Assinatura do(a) Estudante ou Responsável Legal (para estudantes menores de 18 anos)

CPF: _____

RG: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CIÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 004/2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que li, que estou ciente e que eu cumpro e/ou cumprirei todos os requisitos nele estabelecido. Também declaro serem verdadeiras as informações repassadas e as documentações, bem como a originalidade das assinaturas e das documentações dos familiares apresentadas para fins de inscrição junto ao processo seletivo deflagado pelo edital supracitado. Declaro, ainda, que estou ciente de que, se constatada qualquer irregularidade, será anulado direito aos auxílios que eventualmente vierem a serem concedidos a mim, sendo o caso encaminhado aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

_____, _____ de _____de 20____.
Local, Dia, Mês e Ano

_____
Assinatura do(a) Estudante ou Responsável Legal (para estudantes menores de 18 anos)

CPF: _____

RG: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

Declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 004/2024, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que eu me encontro em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família possui renda **per capita** de até um salário mínimo e meio, de acordo com os dados apresentados na tabela abaixo (incluindo-me):

NOME (MEMBRO FAMILIAR)	GRAU DE PARENTESCO	IDADE (ANOS)	SITUAÇÃO DE TRABALHO	OCUPAÇÃO OU PROFISSÃO	RENDA MENSAL (R$)

Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e assumo a responsabilidade de manter o Serviço Social informado sobre eventuais alterações em minha situação socioeconômica, sob pena de devolução de recursos financeiros recebidos. Fico ciente, ainda, de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

_____, _____ de _____de 20____. (Local, Dia, Mês e Ano)

_____

Assinatura do(a) Estudante ou Responsável Legal (para estudantes menores de 18 anos)

CPF: _____

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº_____, e do CPF nº_____, na condição de proprietário(a), para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, declaro sob as penas do Código Civil e do Código Penal que o(a) estudante e/ou sua família representada por Sr.º(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, e do RG nº _____, emitido pelo Órgão Expedidor _____/____, reside(m) em imóvel de minha propriedade localizado no endereço (logradouro, nº, bairro, cidade/UF):

_____

_____

Na condição de:

( ) Membro da família;

( ) Imóvel cedido ou em regime de comodato;

( ) Aluguel sem contrato de locação;

( ) Aluguel com contrato de locação de terceiro.

A permanência no referido endereço corresponde à:

( ) Sem Custo;

( ) Com Custo Mensal de R$ _____ (_____).

DADOS DO(A) ESTUDANTE	
NOME:	**MATRÍCULA**:

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações da forma como previsto no Artigo 299 do Código Penal.

_____, _____ de _____de 20____. (Local, Dia, Mês e Ano)

_____

Assinatura do(a) Declarante

Observação: anexar, obrigatoriamente, cópia de RG do(a) declarante

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL COMPARTILHADO

Eu (nome do(a) estudante), _____, declaro, para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que compartilho o imóvel localizado no endereço abaixo discriminado:

Logradouro		Nº:
Complemento:	Bairro:	
Cidade e Estado:		CEP:

O imóvel é compartilhado com as pessoas que se seguem abaixo listadas:

NOME (PESSOA)	RG	CPF	DESEMBOLSO MENSAL (R$)	ASSINATURA

Observação: anexar, obrigatoriamente, cópia de RG das pessoas acima listadas

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento do cadastro do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____de 20____. (Local, Dia, Mês e Ano)

_____

Assinatura do(a) Declarante

Observação: anexar, obrigatoriamente, cópia de RG do(a) declarante

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE DESEMPREGO

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), _____ (grau de parentesco com o(a) estudante) de _____ (nome do(a) estudante), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ declaro, sob as penas do Código Civil e do Código Penal, para fins de apresentação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que **não recebo** atualmente **salários, proventos, pensões, aposentadorias, comissões, pró-labore, rendimentos do trabalho informal, autônomo ou rural, rendimentos auferidos do patrimônio e quaisquer outros**. Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento do cadastro do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____de 20____.
(Local, Dia, Mês e Ano)

_____
Assinatura do(a) Declarante

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(A) DO LAR

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), _____ (grau de parentesco com o(a) estudante) de _____ (nome do(a) estudante), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____ declaro, sob as penas do Código Civil e do Código Penal, para fins de apresentação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, que sou TRABALHADOR(A) DO LAR e que não percebo remuneração e/ou rendimentos próprios. Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento do cadastro do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____de 20____.
(Local, Dia, Mês e Ano)

_____
Assinatura do(a) Declarante

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO XI
DECLARAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA OU PENSÃO EXTRAJUDICIAL

Eu,_____, portador do RG nº_____, emitido pelo Órgão Expedidor _____, portador(a) do CPF nº _____, declaro, para os devidos fins, que presto auxílio financeiro (ou pensão extrajudicial) para o grupo familiar do(a) estudante _____, com valor médio mensal de R$ _____. Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento do cadastro do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____de 20____.
(Local, Dia, Mês e Ano)

_____
Assinatura do(a) Declarante

Observação: anexar, obrigatoriamente, cópia do RG do(a) declarante

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____
_____
_____,
declaro, sob as penas do Código Civil e do Código Penal, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, para fins de comprovação de renda, que exerço a(s) atividade(s) de
_____
_____(descrever qual atividade realiza), recebendo em média R$ _____ por mês. Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento do cadastro do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____de 20____.
(Local, Dia, Mês e Ano)

_____
Assinatura do(a) Declarante

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AUTÔNOMA OU DE PROFISSIONAL LIBERAL

Eu, _____ (nome completo da pessoa que vai assinar a declaração), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado no endereço _____
_____
_____,
declaro, sob as penas do Código Civil e do Código Penal, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, para fins de comprovação de renda, que exerço trabalho como profissional autônomo/liberal, exercendo a atividade de _____ desde ___/___/_____, com renda mensal aproximada no valor de R$ _____. Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento do cadastro do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____de 20____.
(Local, Dia, Mês e Ano)

_____
Assinatura do(a) Declarante

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO AO ESTUDANTE

EDITAL Nº 004/2024

ANEXO XIV
AUTODECLARAÇÃO DE TRABALHADOR(A) RURAL OU PESCADOR(A)

Eu,_____, portador(a) do RG nº _____, emitido pelo órgão expedidor_____, portador(a) do CPF nº_____, DECLARO, sob as penas Código Civil e do Código Penal, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, para fins de comprovação de renda, que exerço trabalho como _____, com renda mensal aproximada no valor de R$ _____, referente à(s) seguinte(s) atividade(s) rural(is):

_____

_____

Declaro ainda que a propriedade rural se localiza no município de _____, no estado de _____, com área total de _____ hectares e que sua condição de exploração é:

( ) Propriedade própria
( ) Propriedade cedida
( ) Arrendamento
( ) Parceiro
( ) Assentamento
( ) Outra: _____

Declaro ainda que o acima apresentado é verdadeiro e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no indeferimento do cadastro do(a) estudante e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

_____, _____ de _____de 20____.
(Local, Dia, Mês e Ano)

_____
Assinatura do(a) Declarante

Penas previstas no Código Penal Brasileiro em caso de uso fraudulento desta Declaração

- **Estelionato**: Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.
- **Falsidade Ideológica**: Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser descrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.